



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.819/94 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

“INSTITUI O MAPA DE APURAÇÃO DO ISS – MAISS -, A SER ADOTADO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 603/94, de 27.12.94, que estabeleceu os novos Índices para Cobrança do Imposto Sobre Serviço.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Mapa de Apuração do ISS – MAISS – constante do Anexo I a este Decreto, de adoção obrigatória por todos os estabelecimentos bancários e instituições financeiras localizadas no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - No preenchimento do MAISS serão observados os seguintes procedimentos:

I – As anotações conterão os totais mensais por item de receita;

II – serão desprezados os valores centavos;

III – os mapas serão mantidos a disposição da fiscalização, nos arquivos do contribuinte pela prazo de cinco anos, a contar do mês da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

IV – deverão conter a data de recolhimento do tributo devido.

Artigo 3º - O preenchimento do MAISS poderá ser feito por meios eletrônicos e serão aceitos como válidos aqueles arquivados em microfichas ou outros meios de registro das informações, desde que a fiscalização tenha acesso às informações arquivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária vigente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.994.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.